

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000114/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013816/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.235233/2025-86
DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN, CNPJ n. 07.381.844/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES, CONDUTORES DE UTILITÁRIOS EM DUAS OU TRÊS RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOMICÍLIO DO RN,** com abrangência territorial em RN.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL 2025-2026**

A partir de 01 de março de 2025, o piso normativo fica fixado em R\$ 1.574,00 para os trabalhadores com jornada de 44 horas semanais. Aos que cumprem jornada de até 36 horas semanais, a remuneração será de R\$ 1.528,00.

PISO SALARIAL 2026-2027

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir 01 de março de 2026, os pisos normativos serão corrigidos pelo INPC acumulado entre março 2025 a fevereiro de 2026, acrescido de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os valores dos pisos estipulados sejam inferiores a superveniente reajuste de salário-mínimo, fica estipulado que serão automaticamente iguallados a este, acrescidos de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O salário e demais obrigações contratuais pecuniárias deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM RELAÇÃO A DATA-BASE**

As eventuais diferenças salariais tais como piso, periculosidade, contingente da moto e auxílioalimentação, não pagas em relação a data-base, serão quitadas no mês de maio do ano de 2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LEI: 12.997/2014

Fica concedido o adicional de periculosidade, nos termos da Lei 12.997/2014, regulamentada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A fim de suprir as necessidades nutricionais de seus trabalhadores, torna-se obrigatório o fornecimento da quantia de **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** a título de auxílio alimentação aos funcionários com jornada de 44hs semanais. Quanto aos que cumprem jornada de 36hs semanais, o valor mínimo será de **R\$ 8,00 (oito reais)**. A natureza da parcela possui caráter indenizatório e não terá quaisquer repercussões.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMBUSTÍVEL PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

Para execução das atividades de interesse do empregador, este fornecerá ao empregado 01 (um) litro de combustível para cada 30 (trinta) quilômetros rodados. A natureza da parcela possui caráter indenizatório e não terá quaisquer repercussões.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINGÊNCIA DE MOTO

As empresas que condicionarem a contratação de mão de obra a propriedade de motocicleta para o exercício da função, deverá indenizar o empregado pela depreciação do bem na quantia de **R\$ 508,50 (quinhentos e oito reais e cinquenta centavos) mensais**. A natureza da parcela possui caráter indenizatório e não terá quaisquer repercussões. Caso haja opção do pagamento por entrega realizada, só haverá validade mediante acordo coletivo a ser homologado com assistência de ambos os sindicatos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA

É assegurado seguro de vida com cobertura de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, exceto suicídio, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, até dois anos da inclusão do funcionário no seguro, independentemente do local ocorrido, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de Contrato de Trabalho, em conformidade com o prazo previsto no artigo 477 da CLT, deverão ser homologadas na sede do sindicato profissional, por meio de agendamento com no mínimo 24 horas, acompanhadas

das guias de recolhimentos das contribuições legal e convencionalmente devidas aos sindicatos dos trabalhadores e das empresas, referentes ao período do contrato de trabalho, além dos documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 03/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de recusa da homologação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas entregarão, no ato da homologação, o PPP –Perfil Profissiográfico Previdenciário.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para fins de homologação de rescisão contratual, o empregador deverá recolher previamente uma taxa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos entes sindicais, a ser previamente depositado em conta corrente de titularidade do SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN, cooperativa nº 2207, Conta Corrente nº 06612-5, Banco SICRED, que ficará com o encargo do rateio, e encaminhará o comprovante ao seguinte endereço de e-mail: presidente@shrbarn.com.br, além de apresentá-lo no ato da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam isentos da taxa homologatória os empregadores associados e regularmente adimplentes com a contribuição associativa patronal.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de descumprimento desta obrigação, a empresa estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 100% (cem por cento) do valor devido, sem prejuízo de protesto do título e exigibilidade em juízo, em litisconsórcio ativo necessário dos entes sindicais.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá fornecer Carta de Recomendação ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. LEI FEDERAL Nº 12.009/09

No ato da contratação, observar-se-á os requisitos de qualificação profissional estabelecidos pela Lei Federal nº 12.009/2009.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO MÉDICO

Desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, as empresas fornecerão a seus empregados encaminhamento para requerimento de benefícios previdenciários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho por culpa exclusiva do empregador não poderão ser descontadas e nem compensadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FOLGAS AOS DOMINGOS

O repouso semanal remunerado de todos os trabalhadores da categoria deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificativa e abono de faltas e atrasos, os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos ambulatórios do setor público ou privado, desde que apresentados no prazo de 24 horas de sua expedição, exceto em caso de absoluta impossibilidade do empregado se locomover ou de encaminhar, por terceiro, o documento à empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

Observando o disposto no artigo 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO MOTOCICLISTA

Fica estabelecido **27 de julho** como o dia dos trabalhadores condutores de utilitários em duas ou três rodas motorizadas em entregas de mercadoria, e será considerado feriado convencional para fins remuneratórios.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

Assegura-se o fornecimento gratuito de uniformes, este no total de dois por ano, capa de chuva, botas impermeáveis, coletes refletivos e EPIs indispensáveis ao exercício da função, mediante recibo, que deverão ser devolvidos no ato da rescisão contratual.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MENSALIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Em observância ao artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados sindicalizados correspondente a **2%** (dois por cento) do salário, em favor do sindicato profissional, com assunção do compromisso em repassá-las em até dez dias após o pagamento dos salários.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembleia da categoria serão liberados para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, terão abonadas as suas faltas, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que comprovado e avisado pelo Presidente do Sindicato à empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea *e*, da CLT, todas as empresas representadas pelo sindicato patronal recolherão em favor deste a presente CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, devida anualmente até o último dia útil do mês de maio.

Até 10 empregados R\$ 150,00

De 11 a 30 empregados R\$ 200,00

De 31 a 50 empregados R\$ 250,00

De 51 a 100 empregados R\$ 350,00

Acima de 100 empregados R\$ 450,00

PARÁGRAFO PRIMERIO: O pagamento da contribuição obedecerá ocorrerá por boleto bancário. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas com o setor financeiro, através do telefone **(84) 3346-6800** e email: secretaria@shrbsrn.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica estabelecida a cobrança da contribuição confederativa patronal, com previsão inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988, a qual terá o seu vencimento em **28/11/2025** e **30/11/2026**, com o valor fixado no equivalente a **3%** (três por cento) do valor da folha salarial relativa ao mês anterior ao seu vencimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas da categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional, descontarão de todos os seus trabalhadores abrangidos nesta convenção, a importância de **2%** (dois por cento) do salário com vencimentos até o quinto dia útil **maio de 2025** e **março 2026**, a título de **contribuição negocial**, em favor do sindicato da categoria profissional. Os valores deverão ser repassados ao sindicato até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao efetivo desconto, através de **boleto** ou **PIX 07.381.844/0001-79**, com o envio do comprovante de pagamento e lista dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito de oposição poderá ser exercido pelos trabalhadores até **20 (vinte)** dias após o registro da presente Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho em Natal/RN, através de requerimento por escrito ao **Sindmoto/RN**, no e-mail sindmotorn@gmail.com ou **whatsapp 84-98888-1312** que, de imediato, comunicará ao respectivo empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS AO TRABALHADOR

Fica assegurado ao empregado condições mais favoráveis eventualmente praticadas pelo empregador

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS MULTAS E INADIMPLENCIAS DAS EMPRESAS

Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na norma coletiva, sendo metade revertida em favor do trabalhador e a outra em favor do sindicato laboral (Chave Pix nº 07.381.844/0001-79).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções que objetivem burlar o cumprimento dos salários normativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO COMPROMISSO

As empresas fornecerão lista dos trabalhadores ativos ao sindicato SINDMOTOS/RN, através do **e-mail** **sindmotorn@gmail.com** ou **whatsapp 84-98888.1312**, até **30 dias** após o registro da CCT no sistema mediador.

Em caso inobservância do prazo, e desde que notificada para cumprimento no prazo improrrogável de **2 dias**, incidirá multa do maior piso normativo estabelecido nesta CCT, em favor do ente laboral.

O SINDMOTO/RN se compromete em não realizar paralizações das atividades ou ajuizar ações sem a devida notificação das irregularidades identificadas.

}

MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN

GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON
PRESIDENTE

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL - AGO JORNAL AGORA RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

